



EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PL Nº 14289/2024

(Cristiano Vecchi Castro Lopes)

Altera dispositivos.

1. No projetado art. 2º, parte final, acrescente-se:

“com equipamentos e apetrechos previstos em legislação específica, sem fins comerciais”

2. O projetado parágrafo único do art. 3º passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo único. Para os fins desta lei, as espécies de piranha, tilápia e carpas não se enquadram na modalidade de pesca esportiva e poderão ser removidas dos ambientes de pesca, assim como outras espécies que forem especificadas no licenciamento da atividade e no regulamento da localidade pública designada para a prática.

3. O projetado inciso II do art. 5º passa a ter a seguinte redação:

“II – a prática da pesca esportiva com uso de técnicas que minimizem o impacto ambiental, tais como a pesca com anzol sem fisga, garateias, linhas de multifilamento ou cabo de aço, alicates de contenção e ganchos de balanças”

4. O projetado inciso II do art. 6º passa a ter a seguinte redação:

“II – o uso de redes de pesca e/ou tarrafas para prática da modalidade”.

JUSTIFICATIVA

A pesca esportiva é reconhecida como uma prática sustentável que contribui para a proteção ambiental, preservando a fauna e a flora. Ela desempenha um papel fundamental na educação das novas gerações, na criação de empregos e na geração de recursos, além de estabelecer um vínculo profundo com a natureza por meio da satisfação proporcionada pela atividade. Assim, a pesca esportiva pode desempenhar um pap





importante na preservação dos ecossistemas aquáticos, bem como fomentar o esporte, o lazer e o turismo local.

Este projeto tem como objetivo estabelecer diretrizes claras para a promoção da pesca esportiva em Jundiaí, garantindo a proteção ambiental e o desenvolvimento responsável da atividade. Além disso, a cadeia econômica associada à pesca esportiva é uma fonte significativa de renda e criação de empregos.

Contamos, pois, com o apoio dos nobres Pares.

CRISTIANO LOPES

